



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2005 de 18/03/2005

Ementa:

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 143 e § 1º do art. 253 da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, que dispõe sobre a gratificação dos juízes de direito pela acumulação de Varas ou comarcas na forma da alínea “c”, do inciso IX, do art. 71 da Constituição Estadual.

Texto:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 143 da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Os Juízes que vierem a substituir ou auxiliar outros, ou tiverem sua competência ampliada para outra Vara da mesma comarca ou de comarcas diferentes, farão jus a uma gratificação de um terço (1/3) sobre o vencimento básico e a representação”.

Art. 2º - O § 1º do art. 253 da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Juiz que responder por outro juízo, por período igual ou superior a trinta dias, fará jus a uma gratificação de um terço (1/3) sobre o vencimento básico e a representação, vedada a acumulação em caso de responder por mais de uma Vara”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.